



Processo	46223.006090/2008-94
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Maranhão - SINPROEFMA - MA
CNPJ	09.555.805/0001-76
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão - MA

Categoria Profisisonal: Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9.696 de 01 de setembro de 1998, abrangendo os possuidores de diploma obtido em curso de Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido, os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor, os que exerçam atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, como coordenação, planejamento, programação, supervisão, dinamização, direção, organização, avaliação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestação de serviços de auditoria, consultoria, e assessoria, realização de treinamentos especializados, participação em equipes multi-disciplinares e interdisciplinares e elaboração de informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividade física e do desporto e também todos os profissionais que exerçam quaisquer das atividades acima descritas em órgãos da administração pública direta e indireta nas esferas Municipal, Estadual e Federal, além dos professores de educação física das redes de ensino pública e privada nos níveis de ensino fundamental, médio e superior, abrangidos ainda os profissionais liberais.

Processo	46217.008384/2008-30
Entidade	Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - RN
CNPJ	10.472.226/0001-49
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte - RN

Categoria Profisisonal: Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a emenda constitucional nº 51 - de 14 de fevereiro de 2006 e lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que caracterizam-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individual ou coletiva, para fins de coordenação, orientação nas redes Municipais e Estaduais de saúde. Assim como, os empregados que porventura venham a ser contratados temporariamente por prefeituras, empresas coligadas, pertencentes ou contratadas por grupos particulares ou sociais, entidades filantrópicas, conveniadas e por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta para consecução e desenvolvimento da atividade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1402 -ANTAQ, DE 16 DE JULHO DE 2009., publicada no Diário Oficial da União, de 24/07/2009, Seção 1, página 88, onde se lê: "...Art. 2º Revogar a Resolução Nº 846-ANTAQ e o Termo de Autorização Nº 378-ANTAQ, ambos de 14 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2007, que autorizou a exploração de serviço na citada travessia..." leia-se: "...Art. 2º Revogar a Resolução Nº 846-ANTAQ e o Termo de Autorização Nº 378-ANTAQ, ambos de 14 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2007, que autorizou a exploração de serviço na citada travessia, bem como a Resolução Nº 1163-ANTAQ, de 1º de outubro de 2008 e o Primeiro Aditamento ao Termo de Autorização Nº 378-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008, Seção 1, páginas 95 e 96."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 23 DE JULHO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 107/09, de 16 de julho de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.106425/2007-43, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal com instalação de cabo óptico aéreo no trecho entre o km 186+245m e o km 186+700m, Pista Sul, da Rodovia Presidente Dutra (BR-116/RJ/SP), em Santa Isabel/SP, de interesse da Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela concessionária da rodovia (NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.) deverão ser observados, pela Telefônica, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da ocupação antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Telefônica assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação no prazo de 80 (oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo, sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar sua prorrogação, mediante manifestação da Telefônica e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.665,75 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), calculado conforme a Resolução da ANTT Nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 23 DE JULHO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 113/09, de 16 de julho de 2009 e no que consta do Processo Nº 50515.002363/2009-02, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de ocupação transversal de coletor tronco de esgoto no km 273+780m e a ocupação longitudinal do km 274+200m ao km 273+400m da marginal norte da BR-116/SP/PR, Rodovia Régis Bittencourt, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º Na implantação e conservação das ocupações transversal e longitudinal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela concessionária da rodovia BR-116/SP/PR - Autopista Regis Bittencourt S.A., deverão ser observados, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação das referidas ocupações, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Regis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Regis Bittencourt S.A. encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à SABESP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das ocupações transversal e longitudinal, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a referida obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SABESP e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Regis Bittencourt S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às ocupações transversal e longitudinal.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar à URSP e à Autopista Regis Bittencourt S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º As ocupações transversal e longitudinal autorizadas resultarão em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 2.391,48 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), calculado conforme a Resolução ANTT Nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 23 DE JULHO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 010/09, de 20 de julho de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.066137/2008-20, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, com a construção de acesso situado no km 947+500m, no município de Extrema/MG, de interesse da Medabil Sistemas Construtivos S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., deverão ser observados, pela Medabil Sistemas Construtivos S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Medabil Sistemas Construtivos S.A. não poderá iniciar a implantação da ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Fernão Dias encaminhar à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá a Medabil Sistemas Construtivos S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Medabil Sistemas Construtivos S.A. deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Medabil Sistemas Construtivos S.A. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo, por ela aprovado, e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A Medabil Sistemas Construtivos S.A. deverá apresentar à URMG e à Autopista Fernão Dias o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de julho de 2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação da Agência Estado Ltda., para acesso ao Sistema Broadcast, especializado em fornecer notícias em tempo real, necessário ao monitoramento do setor de transporte por parte dos órgãos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, pelo período de 12 (doze) meses e contemplando os serviços descritos no Termo de Referência de fls. 03/08. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 49.887,36 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).Processo: 50500.035097/2009-55.

BERNARDO FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 901, DE 28 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.008744/2009-28, RESOLVE:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-474/MG, trecho: Entr. BR-259 (Aimorés) - Entr. BR-116 (Caratinga), subtrechos: Entr. Rodovia s/n.º (p/ Mutum) - Entr. MG-111 (Ipanema) e Entr. BR-116 (Ca-



ratinga) - Ipanema, segmentos: km 41,6 - km 91,9 e km 91,90 - km 116,90, tudo de conformidade com os Projetos Executivos de Implantação e Pavimentação, aprovados pelo Diretor de Engenharia Rodoviária (Substituto), através da Portaria DrER n.º 165/2001, processo n.º 51100.012923/2000-25, km 41,6 - km 91,9, e pela Comissão formada pelos engenheiros da Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais, conforme delegação de competência proferida pela Portaria n.º 1797, de 29 de dezembro de 2005, do Diretor de Planejamento e Pesquisa, através da Portaria n.º 06-102, de 12 de abril de 2006, processo n.º 50600.004489/2002-78, km 91,90 - km 116,90, e de acordo com os desenhos PEET - 130/09 a 215/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 902, DE 28 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28.04.2006, e o artigo 124 , inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução Nº 10, do Conselho de Administração, publicada do D.O.U de 26.02.2007, Portaria Interministerial Nº 230 MD/MT de 26 de março de 2003, no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, art. 1º, § 1º, inciso XVIII, Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008 e Comunica SIASG Nº 051233, de 31 de dezembro de 2008, tendo em vista o constante do Processo Nº 50600.005580/2008-04, Resolve:

I - Autorizar o Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Departamento de Engenharia e Construção - DEC - Diretoria de Obras de Cooperação - DOC a elaborar os projetos de terminal hidroviário - Oiapoque-AP e Laranjal do Jari-AP.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho 40.001.08.01.16.01 apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Departamento de Engenharia e Construção - DEC - Diretoria de Obras de Cooperação - DOC, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente à única parcela - maio/2009, conforme previsão constante do Programa de Trabalho na Funcional Programática nº. 26.121.0225.2C00.0001 - Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de transportes - NA - Nacional, Fonte: 100, Natureza da Despesa 3.3.90.39, constante na Lei Orçamentária Anual de 2009.

IV - O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme Plano de Trabalho 40.001.08.01.16.01 aprovado pelo DNIT.

V - A coordenação e supervisão dos referidos Projetos Básicos estarão a cargo da COBPODEMA/CGPMAQ/DAQ, conforme Relato nº 82/2009/DAQ, de 13 de julho de 2009, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 14 de julho de 2009, constante da Ata nº 27/2009,(Fls. 134/135 e 136, respectivamente)

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos deste Inquérito Civil 171/2009, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja terceirização através de empresa interposta e irregularidades nos atributos trabalhistas resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar este Inquérito Civil Nº 171/2009 em face de FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.924.429/0001-75, localizada na Av. Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, 351, Bairro Esplanada, CEP: 35501-000, Divinópolis/MG e MGS - MONTAGENS E MANUTENÇÃO GERAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.230.332/0001-25, localizada na Rua Roldão de Miranda, 420-A, Cinquinho, CEP: 32040-335, Contagem/MG.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE JULHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 171/2008, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - Ofício de Uberlândia, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos

sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho e atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 171/2008, contra: ROBERTO SEBASTIÃO PIMENTA (FAZENDA JAMPRUCA), CPF Nº 223.128.116-34, localizado na Praça Coronel Franco, 34, loja 02 - Centro, JEQUITINHONHA - MG - 39.960-000.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 19/2009, instaurado em face de representação formulada por Sindicato dos empregados rurais de Araxá e região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de anotação na CTPS, prorrogação na Jornada de trabalho dos empregados, falta de equipamentos de proteção individual e Trab. Agric. PEC. Silvíc. Explor. Florestal Aquicult, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinou a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 19/2009 em 20/03/2009, em Patos de Minas, contra: JOSÉ ANTÔNIO MORGADO CAMPANHA E OUTROS - CHÁCARA SANTA ISABEL, localizada na Rodovia 262, KM 06 - Zona Rural de Araxá - Caixa Postal 629.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JULHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 65/2009, instaurado em face de representação formulada pelo MPE -2ª Promotoria de Justiça de Monte Carmelo constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto fraude as relações de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2009 em Patos de Minas, contra: MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, CNPJ nº 18593103000178, localizada à Praça Getúlio Vargas, Nº 272 - Centro, Monte Carmelo / MG - 38.500-000 e COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ nº 07327054000105, localizada na Rua Vergueiro, nº. 2045, Vila Mariana, São Paulo/SP.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 27 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e por servidor do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2001160578, na sessão realizada em 24 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Salvo na hipótese prevista no art. 46, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e por servidor do Conselho da Justiça Federal será obrigatoriamente instaurado pela unidade de recursos humanos, tão logo ela tiver conhecimento do pagamento a maior.

Parágrafo único. O processo, que terá início por peça que exporá o fato e indicará o fundamento legal da exigência de devolução, será instruído com os seguintes elementos:

- a) cópia do contracheque no qual foi registrado o pagamento a maior;
- b) demonstrativo do montante efetivamente devido;
- c) outros elementos informativos que, a critério da unidade responsável, forem necessários para a compreensão do fato.

Art. 2º O juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou servidor do Conselho da Justiça Federal será notificado com a antecedência de pelo menos três dias úteis para, pes-

soalmente, em data, local e hora designados, tomar conhecimento da finalidade do processo e do prazo assinado para indicar as provas que pretender produzir.

Parágrafo único. A notificação será feita na forma do Anexo I desta Resolução, no local de trabalho; se, por qualquer motivo, o juiz ou servidor estiver afastado do serviço, a notificação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 3º Decorrido o prazo de dez dias sem que o juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e servidor do Conselho da Justiça Federal tenha manifestado a intenção de produzir provas, a instrução estará encerrada; se as provas forem indicadas, processar-se-á a respectiva produção.

Art. 4º Encerrada a instrução, o juiz ou servidor, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 2º desta resolução, será intimado a apresentar defesa no prazo de dez dias, na forma do Anexo II.

Art. 5º A unidade de recursos humanos elaborará relatório com proposta de decisão, encaminhando-o:

- I - no Conselho da Justiça Feral, ao Secretário-Geral;
- II - nos Tribunais Regionais Federais, ao Diretor-Geral;
- III - nas Seções Judiciárias, ao Diretor da Secretaria Administrativa.

Art. 6º A decisão será tomada, conforme o caso, pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, pelo Presidente do Tribunal Regional Federal e pelo Diretor do Foro no prazo de trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Parágrafo único. Deve ser objeto de intimação a decisão prolatada na forma do caput deste artigo.

Art. 7º Caberá recurso, no prazo de quinze dias, da decisão prolatada.

Art. 8º Após a notificação de que trata o art. 2º desta resolução, não poderão ser incluídos descontos facultativos na folha de pagamento do juiz ou servidor interessado.

Art. 9º A eventual compensação entre créditos da administração e créditos do juiz ou servidor será objeto de processo específico.

Parágrafo único. Pendente de decisão o processo com esse objeto, sustar-se-ão os descontos em folha de pagamento correspondentes ao crédito da administração.

Art. 10. O ressarcimento de danos ao erário causados por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e servidor do Conselho da Justiça Federal observará, no que couber, o procedimento previsto nesta resolução.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o processo, que será iniciado por peça que exporá o fato e indicará o fundamento legal, conterà relatório circunstanciado do processo administrativo que imputou a responsabilidade.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

Ao (nome)
Endereço (quando o interessado estiver afastado do serviço)

Tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução n._____, NOTIFICO V.Sa. a comparecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta, na (unidade responsável), que se encontra (endereço da unidade responsável), às _____ horas do dia _____ de _____ de _____, para tomar conhecimento do Processo Administrativo n. _____, cujo objeto é a devolução de valores apurados no Processo Administrativo n._____.

Fica V.Sa. ciente de que o processo seguirá o curso independentemente de seu comparecimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do responsável pela unidade)

(Nome e assinatura do servidor intimado)

(Nome e assinatura do servidor que fez a intimação)

ANEXO II

INTIMAÇÃO

Ao (nome)
Endereço (quando o interessado estiver afastado do serviço)

Tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução n._____, INTIMO V.Sa. para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, DEFESA nos autos do Processo Administrativo n. _____, que versa sobre a devolução de valores indevidamente pagos.

Brasília, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do responsável pela unidade)

(Nome e assinatura do servidor intimado)

(Nome e assinatura do servidor que fez a intimação)